LEI N°. 3.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DIVULGUEM DE MANEIRA EXPLÍCITA, EM CARTAZES, AS DATAS DE VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SE ENCONTREM EM PROMOÇÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEU REPRESENTE, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos similares do município ficam obrigados a proceder divulgação explícita, na forma de cartazes ou correlatos contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata o caput deverá conter a seguinte informação, sem o prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes:

"CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO"

"DESCRIÇÃO DO (S) PRODUTO (S) E SUA (S) RESPECTIVAS (S) DATA (S) DE VALIDADE:"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade do Procon de Quirinópolis a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como enviar uma cópia da presente Lei aos supermercados e estabelecimentos similares.

Art. 4º. O não cumprimento da presente lei será aplicado ao estabelecimento multa equivalente à 10 (dez) salários mínimos, valor esse que poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento